



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18565/2018

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
Aditivos ao contrato decorrente da Adesão a
Ata de Registro de Preços nº 00046/2017.
Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01129/2022

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos **Termos Aditivos ao contrato** celebrado pelo **Tribunal de Justiça do Estado**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2017**, derivada de **Pregão** realizado pela **Secretaria Estadual da Receita**, tendo como objeto a **execução de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação TI**, para desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva), documentação e testes de sistema e de aplicativos web/mobile, conforme especificações da **ARP/SER-PB nº 039/2017**.

A referida **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2017** e o **contrato decorrente** já foram julgados por esta **Corte de Contas**, mediante a decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 – TC 00550/18**, proferido nos autos do **Processo TC 18879/17**, às fls. 288/291.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu relatório inicial às fls. 232/234 e expôs algumas considerações sobre os **aditivos**, ressaltando que não concorda com a prática de dar sobrevida a uma **Ata de Registro de Preços (ARP)** após o término da sua validade. Entretanto, concluiu pela **REGULARIDADE dos termos aditivos** em questão, à luz de decisões precedentes proferidas nesse sentido por este egrégio **Tribunal**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **cota** da lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 239/241), apontou que, como anotado pelo **Órgão Auditor**, em diversos julgados, esta **Corte de Contas** tem decidido no sentido da **regularidade de aditivos**, mesmo após o término da validade da ata de registro de preços, ainda que sejam decorrentes de uma adesão, considerando a possibilidade de prorrogação contratual mesmo após o término da vigência da ata.

O **Parquet** salientou que o que parece inadmissível é a celebração de contrato após a vigência da ata. Assim, se o contrato for celebrado dentro da vigência da ata, passará a ser regido pelo regramento da **Lei nº 8.666/93**, inclusive com relação à sua vigência e à possibilidade de prorrogação.

Dessa forma, o **MPJTCE/PB** pugnou pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos** em apreço, bem como pela **anexação** do presente processo aos autos do **Processo 18879/17**, que tem por objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços** e o **contrato** dela decorrente, ao qual foram celebrados os **Termos Aditivos** ora em análise, dada a inequívoca relação entre eles.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento do **Ministério Público de Contas** e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos ao contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2017**, derivada de **Pregão** realizado pela **Secretaria Estadual da Receita**, com a posterior **anexação** do presente processo aos autos do **Processo TC 18879/17**, que tem por objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços** e o **contrato** dela decorrente, dada a inequívoca relação entre eles.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18565/18, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos Termos Aditivos ao contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quanto ao aspecto formal, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2017, derivada de Pregão realizado pela Secretaria Estadual da Receita, com a posterior anexação do presente processo aos autos do Processo TC 18879/17, que tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, dada a inequívoca relação entre eles.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 09 de junho de 2022.

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO